



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 027, DE 05 DE ABRIL DE 2022.

Aprova conforme redação o Projeto de Lei Complementar nº. 003 de 01/04/2022, do Executivo Municipal, que “**Inclui o art. 13-A da Lei Complementar nº. 20, de 10 de dezembro de 2002**”.

A Mesa da Câmara Municipal de Tabapuã-SP, em sua Sessão Ordinária do dia 04 de abril de 2022, e com base na LOM e no Regimento Interno;

APROVA:

Art. 1º - Fica alterada a Lei Complementar nº. 20, de 10 de dezembro de 2002, para incluir o artigo 13-A, que passa a ter a seguinte redação:


Art. 13-A “Fica isento do Imposto o bem imóvel:

I- pertencente a particular, durante o período em que o Município de Tabapuã figurar como locatário e responsável pelo pagamento do tributo”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tabapuã-SP, 05 de Abril de 2022.


Fabrício Montes de Mattos
Presidente


Lincoln José Franco
Vice-Presidente


Bianca Cristina Carlos
Secretária

Registrado nesta Secretaria Administrativa, na data supra.


Gustavo Antonietti
Responsável pelos Serviços de Secretaria